



SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS S/C LTDA - ME
Mantenedora

FACULDADE SINOP - FASIP
Mantida

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA

Eixo tecnológico de "TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER"

REGULAMENTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

SINOP / MATO GROSSO

Aprovado em ____/____/____

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia da FASIP.

Art.2º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia da FASIP que visa proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

Art. 3º. É concebido para propiciar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação. É a fase de treinamento, que permite ao aluno, por meio da vivência prática das atividades relacionadas ao campo de atuação profissional, complementar sua formação acadêmica.

Art.4º. O Estágio Supervisionado, para efeito deste regulamento, compreende as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, realizado na comunidade em geral e junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição de ensino.

Parágrafo Único. O Estágio Supervisionado em Gastronomia envolve um processo dinâmico de aprendizagem que se realiza pela prática progressiva de atividades correspondentes ao campo profissional.

Art.5º. São Objetivos Gerais de Estágio, além de outros que visem à melhoria da formação profissional do acadêmico:

- I – oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com suas múltiplas dimensões;
- II – auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;
- III – integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão;
- IV – viabilizar ao aluno experiências de planejamento e gestão nas diferentes áreas da profissão;
- V – proporcionar a investigação científica e tecnológica em Gastronomia.

Art.6º. São Objetivos Específicos do Estágio Supervisionado em Gastronomia, além de outros que visem à melhoria da formação profissional do acadêmico:

- I. Proporcionar treinamento prático numa situação real de trabalho para acumular conhecimentos e experiências tendo em vista sua futura profissão;
- II. Familiarizar o estagiário com o ambiente de trabalho empresarial;
- III. Permitir ao acadêmico identificar a finalidade e aplicabilidade de seus estudos;
- IV. Mensurar as possibilidades do acadêmico em termos de realização pessoal e profissional;

Art.7º. A Coordenação de Estágio é exercida por um docente Gastrônomo, responsável pelos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único. O Coordenador de Estágio é indicado pela Diretoria da FASIP, ouvido o Colegiado de Curso.

Art.8º. São atribuições da Coordenação de Estágio:

- I – coordenar, acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado;
- II – responsabilizar-se pelas rotinas administrativas referentes aos convênios e/ou acordos de cooperação e/ou parcerias;
- III – indicar campos de estágio;
- IV – organizar, divulgar e acompanhar os prazos e os cronogramas estabelecidos;
- V – analisar as propostas de estágio apresentadas pelos alunos;
- VI – analisar situações especiais e proceder aos encaminhamentos necessários.

Art. 9º. Cabe ao Professor Orientador de Estágio:

- I. Atuar diretamente junto aos estagiários, orientando-os sobre as atividades de estágio;
- II. Tomar conhecimento de toda documentação que regulamenta e operacionaliza o estágio;
- III. Compatibilizar o cronograma das atividades de estágio com as demais atividades curriculares de forma funcional e integrada, concorrendo para que a supervisão seja efetiva e consistente;
- IV. Orientar o estagiário quanto à opção do campo de estágio, carga horária, duração, jornada de trabalho, preenchimento de formulários, avaliação, etc.;
- V. Integrar as atividades de estágio com o embasamento teórico ministrado em sala de aula;
- VI. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários em todas as suas fases e o cumprimento dos prazos para entrega da documentação resultante, conforme cronograma das atividades de estágio;
- VII. Avaliar o aproveitamento obtido pelos estagiários no meio empresarial, em comum acordo com o supervisor de estágio na unidade empresarial, considerando-os não somente como produto e sim como processo, através de instrumento adequado;
- VIII. Analisar, conferir e atribuir grau de aproveitamento aos relatórios e outros instrumentos de controle aplicados, atribuindo aos estagiários média final de aprovação ou reprovação;

Art.10º. Os alunos estagiários são aqueles regularmente matriculados nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado. São atribuições dos estagiários do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia da FASIP:

- I – informar-se das normas e regulamentos técnico-administrativos do campo de estágio e cumpri-los exemplarmente;
- II – ser assíduo, pontual e cumprir integralmente o total de horas previstas em campo para cada um dos estágios;
- III – estar devidamente uniformizado conforme as normas do local, zelar pela boa aparência pessoal e usar crachá de identificação da FASIP, a ser fornecido pela Coordenação de Estágio, nos locais de estágio;
- IV – observar este Regulamento e comportar-se no local de estágio de acordo com os princípios éticos condizentes com a profissão;
- V – registrar todas as atividades desenvolvidas e elaborar relatório final para cada estágio.

Art.11º Constituem campo próprio para o desenvolvimento de atividades de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que apresentem condições para:

- I. Planejamento e execução conjunta das atividades programadas para a realização do estágio supervisionado;
- II. Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos da área de atuação do profissional em Gastronomia;
- III. Vivência efetiva de situações concretas de trabalho próprias da profissão:

§ 1º Os acadêmicos que não estão integrados no mercado de trabalho poderão realizar o estágio supervisionado em instituições/empresas/organizações que possuírem acordo/convênio de cooperação com a Faculdade FASIP.

§ 2º Os acadêmicos que já estão integrados no mercado de trabalho poderão realizar o estágio na própria empresa, desde que esta atenda às condições previstas neste artigo, reserve horário apropriado para estágio, firme convênio com a FASIP e celebre o Termo de Compromisso com o estagiário sob a interveniência de Instituição de ensino.

§ 3º Os acadêmicos que já constituírem pessoa jurídica e de direito privado poderão, nas mesmas condições do parágrafo anterior, realizar os respectivos estágios nas empresas em que forem empreendedores sujeitando-se, porém, à apreciação do Coordenador de Estágio e ao monitoramento dos Professores Orientadores de Estágio que traçarão os objetivos específicos a serem atingidos pelos estagiários.

Art.12º. O Termo de Compromisso de Estágio é celebrado entre o acadêmico e a unidade concedente da oportunidade de estágio, com a interveniência do FASIP de acordo com a Lei Federal 11.788 de 25/09/08 e a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional nº 9.394/96 art. 82 e em três vias de igual teor, cabendo a primeira à empresa, a segunda ao estagiário e a terceira a FASIP.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deve, necessariamente, mencionar o Acordo de Cooperação (convênio) firmado entre o FASIP e a concedente da oportunidade de estágio.

Art.13º. O acompanhamento e a supervisão de estágio poderão assumir as seguintes formas e modalidades:

I. Supervisão direta: acompanhamento e orientação do planejado, por observação contínua e direta das atividades ocorrentes no campo de estágio, ao longo de todo o processo, com complementação através de entrevistas, formulários e relatórios apropriados;

II. Supervisão semi-direta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas ao campo de estágio pelo Orientador de Estágio, para manter contato com o supervisor na empresa, além da complementação através de entrevistas, formulários e relatórios apropriados;

Art.14º. O aluno deve desenvolver durante o ciclo acadêmico com uma programação que totalize a carga horária mínima de 120 horas, a ser cumprida conforme determinado na matriz curricular do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia. Obedece a seguinte organização:

I – Estágio Supervisionado – ocorre no 4º semestre com 120 horas de duração;

Art.15º. A jornada máxima de estágio é de 6 (seis) horas por dia;

Art.16º. A avaliação do estágio é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, supervisão e controle institucional extensível a todo o processo de ensino;

§ 1º A avaliação do estágio deve prover informações e dados para a realimentação do currículo pleno vigente do Curso de Gastronomia, tendo por objetivo a busca de mecanismo e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pelo FASIP.

§ 2º A avaliação do estágio é constituída pelo acompanhamento e supervisão das atividades planejadas, próprios do processo de formação objetivando perceber a aptidão do estágio para o desempenho do profissional.

Art.17º. A avaliação do estágio é desenvolvida de forma sistemática e contínua, pelo Professor Orientador de Estágio, com a colaboração do profissional supervisor da unidade empresarial, com os resultados da auto avaliação do acadêmico e, também, quando for o caso, por Normas Complementares ao presente Regulamento de Estágio, elaboradas pela Coordenação.

Art.18º. Nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado o aluno é considerado aprovado quando:

- I – cumprir o total de horas nos campos de estágio e atividades estabelecidas;
- II – cumprir as atividades estabelecidas pelo orientador de estágio;
- III – alcançar nota mínima 7,0 (sete) resultante das notas atribuídas as atividades próprias do estágio.

Art. 19º. A avaliação do Estágio Supervisionado será realizada por meio de 3 (três) avaliações, ficando a composição da seguinte forma:

- I – Ficha de Avaliação – avaliação (ficha de avaliação anexa) realizada pelo Supervisor de Estágio, com valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
- II – Ficha de Frequência, com valor de 0,0 (zero) à 10,0 (dez).
- III – Entrega de Portfólio: com valor de 0,0 (zero) à 10,0 (dez)

Art.20º. O acadêmico reprovado no Estágio Supervisionado seja pelo não cumprimento da carga horária mínima, seja por não ter atingido o grau 7,0 (sete) como média final, repetirá o estágio sujeitando-se, na dependência, às mesmas exigências de cumprimento de carga horária na unidade empresarial, da apresentação de toda documentação prevista na execução do estágio anterior e, ainda, da obtenção do grau mínimo estipulado para a média final.

Art.21º. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, ouvido o Colegiado de Curso.

Art.22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia da FASIP.

ANEXO B
FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO NA EMPRESA



Carimbo da Empresa

ESTAGIÁRIO:

EMPRESA:

ÁREA DO ESTÁGIO:

SUPERVISOR DO ESTÁGIO:	CARGO e/ou FUNÇÃO
-------------------------------	--------------------------

BLOCO I - FATORES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

QUALIDADE DE TRABALHO - Tendo em vista as habilidades que seriam desejáveis ao estagiário valoração qualitativa do trabalho na organização.

Nota: _____

CRIATIVIDADE E INICIATIVA - Capacidade de se adaptar ao trabalho, buscando novas e melhores formas de desempenho das tarefas estabelecidas. Autonomia no desempenho de suas atividades.

Nota: _____

PONTUALIDADE - Refere-se ao cumprimento do horário estabelecido pela empresa.

Nota: _____

ASSIDUIDADE - Refere-se ao comparecimento do estagiário em todos os dias referentes às atividades estabelecidas pela empresa.

Nota: _____

CONHECIMENTO - Nível de conhecimentos teóricos e práticos relativos às atividades do estágio.

Nota: _____

INTERESSE E PARTICIPAÇÃO NO TRABALHO - Atenção aos problemas relacionados com suas tarefas e disposição na aprendizagem de novos conhecimentos.

Nota: _____

RELACIONAMENTO - Capacidade de executar tarefas em conjunto com outras pessoas. Facilidade de integração com colegas. Habilidade nos contatos dentro e fora da empresa.

Nota: _____

AGILIDADE - Capacidade para raciocinar e agilizar soluções.

Nota: _____

DISCIPLINA/RESPONSABILIDADE - Observância das normas e regulamentos internos da empresa. Zelo pelos bens da empresa envolvidos

Nota: _____

SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - É atento às normas de segurança e higiene.

Nota: _____

OBSERVAÇÕES

BLOCO II - FREQUÊNCIA

Nº DE FALTAS: _____
JUSTIFICATIVA: _____

Nº DE HORAS EFETIVAMENTE CUMPRIDAS NO PERÍODO: _____
CÁLCULO: $M \times n - (F \times f) = \text{nº de horas efetivamente cumpridas no período.}$

([M = nº de dias úteis do mês] [n = nº de horas/dia] [F = nº de faltas] [f = nº de horas dos dias em que ocorreram as faltas]).

DATA: _____

SUPERVISOR DA EMPRESA: _____
(assinatura / carimbo)

COORDENADOR/SUPERVISOR DE ESTÁGIO: _____
(assinatura / carimbo)

ESTAGIÁRIO: _____
(assinatura / carimbo)

ANEXO C



ACORDO DE COOPERAÇÃO DO CURSO DE GASTRONOMIA Nº ____ / 2017 ____ - FASIP

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FACULDADE DE SINOP E A
NOME DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO.

A **FACULDADE DE SINOP**, sediada na Av. Magda Cássia Pissinati, 69, Residencial Florença, em Sinop – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 040514040001-65, doravante denominada simplesmente **FASIP**, neste ato representado por seu Diretor Acadêmico, **ADRIANO MARCOS RODRIGUES**, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6.273.825-1 Pr, e CPF nº 024.975.179-83, residente e domiciliado na cidade de Sinop, e a NOME DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de Mato Grosso, CEP : _____, doravante denominada simplesmente EMPRESA/INSTITUIÇÃO, neste ato representada por seu sócio-proprietário, **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro(a), profissão, portador da Cédula de Identidade sob o n. _____ e CPF n. _____, residente e domiciliado(a) _____, deliberam celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pela Lei 11.788/2008, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, alterado pelos Decretos 89.467/84 e 2.080/96 e pela legislação complementar e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por finalidade proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos da FASIP, a oportunidade de estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem através de atividades de pesquisa e extensão, com participação em empreendimentos ou projetos de interesse social e científico, mediante intercâmbio acadêmico-profissional.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS METAS

Integrar o conhecimento técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo na prática a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos através das pesquisas realizadas durante a vigência deste instrumento, com a finalidade do aperfeiçoamento técnico, cultural e científico do acadêmico.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência pelo período de anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma de cooperação para execução fiel do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, obrigam-se as partes:

I) DA EMPRESA/ INSTITUIÇÃO:

- a) Cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado pela Instituição de Ensino, designando um supervisor técnico na área específica de formação do aluno-estagiário, para atuar de forma integrada com a FASIP;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio, supervisionando-o e encaminhando relatório final de avaliação do estágio;
- c) Propiciar aos estagiários, condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;
- d) Efetuar o controle de assiduidade e pontualidade dos estagiários, bem como o cumprimento da carga horária determinada no termo de compromisso;
- e) Expedir certificado de estágio, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas, quando o estagiário obtiver aproveitamento satisfatório, e se tratar de estágio de interesse curricular não obrigatório;
- f) Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do acadêmico, nos termos do art. 9º, IV da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- g) A IES FASIP se responsabilizará pela contratação do seguro de acidentes pessoais, para o estagiário durante o período do mesmo.

II) DA FASIP:

- a) Facilitar o acesso da EMPRESA às suas dependências físicas, com objetivo de divulgar as oportunidades de estágio;
- b) Colaborar com a divulgação das vagas oferecidas pela EMPRESA/ INSTITUIÇÃO e indicar candidatos para participar do processo de seleção;
- c) Acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado através de profissional capacitado na área de formação do estagiário;
- d) Firmar como interveniente, o Termo de Compromisso a ser assinado entre o estagiário e a EMPRESA/ INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio será estipulada no Termo de Compromisso de estágio, podendo haver prorrogações a critério das partes, observado o limite estabelecido no art. 11 da lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão extintos nas seguintes hipóteses:

- a) Automaticamente ao término do Termo de Compromisso;
- b) Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada durante 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de um mês;
- c) Pela conclusão ou interrupção do curso;
- d) A pedido do estagiário;
- e) No interesse e conveniência da EMPRESA/ INSTITUIÇÃO ou da FASIP, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, após decorrido a metade do período previsto para o estágio;
- f) Mediante descumprimento, pelo estagiário de alguma cláusula deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
- g) Pelo comportamento estudantil e social do estagiário incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e regulamento interno da EMPRESA/ INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá extinguir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projeto/subprojetos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A concessão de estágio previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO se rege na inexistência de vínculo empregatício entre o estagiário e a EMPRESA/ INSTITUIÇÃO, não se aplicando ao presente contrato, as normas da legislação trabalhista e da previdência social.
- b) O estagiário deverá mediante assinatura do Termo de Compromisso, cumprir as condições estabelecidas para estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores da EMPRESA/ INSTITUIÇÃO, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informação a que tiver acesso em decorrência do estágio.
- c) O encerramento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO não prejudicará os estágios em curso.
- d) A concessão do estágio se efetivará após a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre a EMPRESA/ INSTITUIÇÃO e o estagiário, com a interveniência da FASIP.
- e) A jornada do estágio será definida no Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, contudo o horário a ser estabelecido deverá ser compatível com as atividades discentes, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais. Nos casos relativos a curso que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de

ata 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

- f) Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.
- g) O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não cria obrigações financeiras entre a EMPRESA/ INSTITUIÇÃO e a FASIP.
- h) Fica responsável para assinar os Termos de compromisso do estagiário, em nome da FASIP, o Coordenador Acadêmico da FASIP ao qual o estagiário está vinculado.
- i) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- j) O recesso de que trata a alínea anterior deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação
- k) Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilégio que possua.

E por estarem assim de acordo e conveniadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, bem como subscrito por 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que se produzam seus efeitos legais.

Sinop/MT _____ de _____ de 2017.

ADRIANO MARCOS RODRIGUES
Diretor Acadêmico - FASIP

Nome do representante Legal da Empresa
Representante da EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

CPF nº: _____ Ass.: _____

Nome completo: _____

CPF nº: _____ Ass.: _____

ANEXO D



TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982 e do Acordo de Cooperação assinado entre a **EMPRESA OU INSTITUIÇÃO**, (qualificação) devidamente inscrita no CNPJ/MF nº _____, doravante denominada **EMPRESA/INSTITUIÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. (a) nome do representante (qualificação) e a **FACULDADE DE SINOP**, sediada na Av. Magda Cássia Pissinati, 69 – Residencial Florença, em Sinop – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 040514040001-65, doravante denominada simplesmente **FASIP**, neste ato representada por seu Diretor Acadêmico, **ADRIANO MARCOS RODRIGUES**, representada pela executora do Acordo de Cooperação, o (a) aluno (a), _____, portador do RG nº _____ – SSP/MT, CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro: _____, devidamente matriculado (a) no Curso de GASTRONOMIA, sob número de matrícula _____, doravante denominado (a) **ESTUDANTE**, com interveniência da **FASIP** e a **EMPRESA OU INSTITUIÇÃO** ajustam, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este termo de compromisso de ESTÁGIO:

1 – A **EMPRESA** aceita, como estagiário (a), o estudante regularmente matriculado e frequentando, efetivamente, curso de graduação na **FASIP**.

2 – O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento do(a) **ESTUDANTE** com a **EMPRESA/ INSTITUIÇÃO**, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela **FASIP** e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3 – O (A) **ESTUDANTE** desenvolverá suas atividades na **EMPRESA** com o título e a função de estagiário, obrigando-se a;

- a) cumprir a programação do estágio e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;
- b) observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados;
- c) atender as normas de trabalho vigentes no âmbito da **EMPRESA/ INSTITUIÇÃO**;
- d) aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa dos prepostos da **EMPRESA/ INSTITUIÇÃO** designados para tais funções;
- e) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;
- f) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para maior rendimento;
- g) comunicar, por escrito, a **EMPRESA/ INSTITUIÇÃO**, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da **FASIP**, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;

4 – O (A) **ESTUDANTE**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do artigo 61 do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício com a **EMPRESA/ INSTITUIÇÃO**.

5 – Obriga-se a **EMPRESA/ INSTITUIÇÃO** a providenciar, a favor da **ESTUDANTE**, seguro de acidentes pessoais, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo.

Parágrafo Único: A IES FASIP se responsabilizará pela contratação do seguro de acidentes pessoais, para o estagiário durante o período do mesmo.

6 – O estágio terá a duração de até 01 (um) semestre letivo, devendo ser cumprida a jornada **mínima** de _____ (_____) horas na EMPRESA/ INSTITUIÇÃO em horário a ser estabelecido pela mesma, devendo, entretanto, compatibilizar-se com as atividades acadêmicas do (a) **ESTUDANTE**.

7 – Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

8 – O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

9 – Em casos de emergência, o **ESTUDANTE** poderá utilizar os serviços de assistência médico-hospitalar da EMPRESA/ INSTITUIÇÃO, restritos àqueles implementados em suas dependências.

10 – O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um) mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da **FASIP**;
- d) a pedido do **ESTUDANTE**;
- e) no interesse e por conveniência da EMPRESA/ INSTITUIÇÃO inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- f) ante o descumprimento, pelo **ESTUDANTE**, de qualquer dos itens deste **TERMO DE COMPROMISSO**;
- g) comportamento, funcional ou social, incompatível do **ESTUDANTE**;

11 – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

12 - Fica responsável para assinar os Termos de compromisso do estagiário, em nome da **FASIP**, o Diretor Acadêmico onde está localizado o Departamento/Curso ao qual o estagiário está vinculado.

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Sinop/MT, ____ de agosto de 2017.

Responsável empresa
Nome da Empresa/ Instituição

Adriano Marcos Rodrigues
Faculdade de Sinop

Nome Estudante

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____
CPF nº: _____ Ass.: _____

Nome completo: _____
CPF nº: _____ Ass.: _____